

Re: Re: Solicitação de subsídios – Obrigatoriedade de registro no INMETRO para balança digital de 40 kg



De

THAÍS XAVIER DA SILVA <thaisxaviersilva08@gmail.com>

Para

<pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>

Data

17/09/2026 08:49

Bom dia,

Informo que as balanças serão utilizadas apenas para conferência dos pesos dos produtos perecíveis entregues pelos fornecedores (agricultura familiar e pregão eletrônico). Salientando que os mesmos já foram pesados anteriormente pelo fornecedor.

Com isso, acredito que não se enquadra no campo de aplicação do RTM.

Atenciosamente,

Thaís

Em qui., 17 de set. de 2026 às 08:33, <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Considerando que o setor foi a responsável pela solicitação da aquisição da balança digital, objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2026, realizado por este Pregoeiro, com a seguinte descrição: "Balança digital com bateria embutida, pesando até o limite de 40 kg, bivolt, visor LCD, precisão: 2g, voltagem: 110v-220v", informo que foi interposto recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora, em razão de questionamento acerca da ausência de registro do produto junto ao INMETRO.

Diante da questão, foi realizada consulta à Superintendência do INMETRO no Rio Grande do Sul, que encaminhou subsídios técnicos para análise do recurso.

Assim, considerando a necessidade de esclarecer a finalidade do equipamento, solicito que informe se a finalidade da balança a ser adquirida está enquadrada no campo de aplicação do RTM (Regulamento Técnico Metrológico) indicado pelo órgão técnico, conforme documentação encaminhada em anexo.

A informação é necessária para subsidiar a análise e a decisão do recurso administrativo.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 211

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de subsídios – Obrigatoriedade de registro no INMETRO para balança digital de 40 kg
Data: 16/09/2026 16:50
De: verificação GETEC <verificacao@inmetro.rs.gov.br>
Para: pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br

Prezados Senhores,

O controle metrológico legal de instrumentos de pesagem não automáticos, popularmente conhecidos como balanças, é definido pelo Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2022 em anexo.

O campo de aplicação do RTM é o seguinte:

"Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

a) determinação da massa para transações comerciais;

b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;

c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;

d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas."

Portanto, orienta-se que seja avaliado se a finalidade do instrumento a ser adquirido está enquadrada no campo de aplicação do RTM.

Atenciosamente,
Maria Eduarda
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Superintendência do Rio Grande do Sul (SurrS)
Laboratório de Metrologia do RS (Lames)
[+55 \(51\) 3375-1260](tel:+555133751260) | verificacao@inmetro.rs.gov.br
www.inmetro.gov.br

De: "Superintendência do Inmetro, RS" <surrs@inmetro.rs.gov.br>
Para: "Eduardo L. Lopes" <ellopes@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 10:51:26
Assunto: Fwd: Solicitação de subsídios – Obrigatoriedade de registro no INMETRO para balança digital de 40 kg

CUIDADO: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

De: pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br
Para: "Superintendência do Inmetro, RS" <surrs@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 10:12:48
Assunto: Solicitação de subsídios – Obrigatoriedade de registro no INMETRO para balança digital de 40 kg

Bom dia,

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS realizou licitação visando à aquisição de uma balança digital com a seguinte descrição:

Balança digital com bateria embutida, capacidade de pesagem de até 40 kg, bivolt, visor LCD, precisão de 2 g, voltagem de 110 V a 220 V, dimensões de 34 × 33 × 9 cm, com garantia de 12 meses.

No edital, não foi exigida a comprovação de registro no INMETRO para o referido item, como requisito de aceitação ou habilitação do item.

Diante disso, solicitamos a esse órgão subsídios se a balança digital com capacidade de até 40 kg, conforme especificações acima, está sujeita à obrigatoriedade de registro, aprovação ou certificação junto ao INMETRO?

E se caso for obrigatório há como enviar a indicação da legislação, regulamentação ou normativo técnico aplicável que embasa a obrigatoriedade do registro para que a Administração Pública possa exigir da empresa vencedora a comprovação da regularidade do equipamento perante o INMETRO.

Ainda informo que tentei contato com o Inmetro em Santa Maria/RS, porém não obtive retorno. Considerando que se trata de um recurso administrativo, para o qual possuo prazo para resposta, e que gostaria de formular a manifestação com embasamento do órgão técnico competente, encaminhei a dúvida à Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 211